

**CÓDIGO DE CONDUTA
DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA
(“ABRAMED”)**

Carta da Presidência

Algumas empresas do setor de medicina diagnóstica constataram, há cerca de sete anos, a existência de grandes desafios comuns e em diferentes frentes de sua atuação, como representatividade junto a órgãos reguladores, importação de insumos, legislação, relação com pagadores e, principalmente, a necessidade de dar conhecimento e promover a qualidade dos exames de medicina diagnóstica para a sociedade.

Foi nesse contexto que surgiu a Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica, a ABRAMED, uma entidade empresarial voltada às causas que são recorrentes nas empresas do setor de medicina diagnóstica no Brasil, mas sobretudo capaz de criar uma nova dinâmica para o desenvolvimento setorial, melhorando, em última instância, o cuidado ao paciente.

Ao longo de poucos anos de existência, a Associação cresceu de maneira rápida e vigorosa com a entrada de novos associados de diferentes portes e sediados em diversos estados da federação. Com o crescimento observado, um novo planejamento estratégico foi realizado em 2017, com a participação ativa dos associados. E, como não poderia deixar de ser, os valores caros a cada associado surgiram como um ponto a ser priorizado e divulgado para o setor e para a sociedade. Essa é a origem desse Código de Conduta direcionado aos associados da ABRAMED: um documento construído com base nos valores das empresas que se reuniram para discutir os desafios do setor, e que se preocupam com a modernização, inovação e o cuidado ao paciente dentro da medicina diagnóstica. Portanto, com o alinhamento das práticas médicas de nossas empresas em torno de valores como a ética, foco no paciente, integridade e transparência, confidencialidade, livre concorrência e sustentabilidade, esse documento certamente norteará a forma com que os associados da ABRAMED influenciarão a melhoria da saúde no Brasil.



Claudia Cohn

Presidente do Conselho Deliberativo

1. INSTITUCIONAL

1.1. A ABRAMED

A Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica – ABRAMED foi fundada no dia 14 de julho de 2010, a partir da convergência de finalidades, filosofia e necessidade de representatividade de instituições de medicina diagnóstica em análises clínicas, anatomia patológica e diagnóstico por imagem, localizadas em diferentes regiões do Brasil.

Assim, a ABRAMED tem por objetivo, entre outras coisas:

- Promover a congregação associativa de instituições privadas comprometidas com a ética e a qualidade dos serviços prestados;
- Promover a melhoria contínua de serviços no setor da saúde e sistema de qualidade;
- Reunir, produzir, sistematizar e disseminar conhecimentos interdisciplinares.

1.2. Definições

Agentes	Descrição
ABRAMED	Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.696.754/0001-07.
Associado(s)	Todos os Associados da ABRAMED, independentemente de qual seja a categoria (fundadores, efetivos ou beneméritos), conforme disposto no artigo 4º do Estatuto Social da ABRAMED.
Conselho Deliberativo	Órgão competente para estabelecimento das estratégias e políticas da instituição, composto por até 07 (sete) Conselheiros eleitos em Assembleia Geral, nos termos dos arts. 28 e 29 do Estatuto Social da ABRAMED.

2. NOSSO PROPÓSITO

Influenciar a melhoria da saúde no Brasil, representando empresas éticas, sustentáveis e inovadoras no setor de serviços diagnósticos, e atuando por meio de princípios aderentes às normas legais, técnicas, morais e em linha com princípios éticos e que incluem as esferas públicas e privadas.

3. INTRODUÇÃO

Este Código de Conduta tem por objetivo informar os padrões e normas de conduta éticos que devem nortear as ações de seus associados, contribuindo para ativos importantes do setor, como reputação, credibilidade e ética. Assim, os princípios contidos nesse código, servirão para orientar as atividades de seus associados, de forma que suas práticas estejam em conformidade com normas legais, técnicas, morais e, em linha com princípios éticos, com abrangência das esferas pública e privada.

A ABRAMED entende que sua atuação consciente e responsável é de suma importância para o desenvolvimento sustentável do setor de saúde e do país. Para assegurar que as interações entre os associados e seus respectivos fornecedores de equipamentos e insumos, operadoras e planos de assistência à saúde, médicos e pacientes, além das interações com agências reguladoras e demais órgãos governamentais, alcancem padrões éticos elevados, a ABRAMED estimula e espera que todas as relações sejam conduzidas com base nos seguintes princípios que norteiam este Código:

- Ética: pautar as relações entre todas as partes dentro de princípios éticos;
- Foco no paciente: garantir o interesse do paciente em primeiro lugar;
- Integridade: agir com honestidade, veracidade e justiça com todas as partes, nos âmbitos público e privado;
- Transparência: ter clareza e transparência em todas as suas relações, inclusive dando publicidade à todas informações necessárias aos seus *stakeholders* e à sociedade.

- Confidencialidade: garantir o sigilo das informações dos pacientes e das informações estratégicas e confidenciais dos Associados;
- Livre concorrência: refutar práticas anticoncorrenciais ou que induzam a formação de condutas comerciais uniformizadas no setor;
- Sustentabilidade: promover o uso sustentável dos recursos diagnósticos na cadeia de saúde;

É de responsabilidade do Conselho da ABRAMED, veicular e divulgar amplamente o conteúdo deste Código de Conduta a seus associados e à sociedade em geral.

4. ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta se aplica a todos os associados da ABRAMED.

5. RELACIONAMENTOS

Neste item são descritas as condutas esperadas dos associados nos seus relacionamentos e interações com seus diversos públicos, de forma a evitar situações indesejáveis e potenciais conflitos de interesse.

5.1. Relacionamento com os pacientes

Os associados devem zelar pelo fornecimento da melhor informação diagnóstica aos seus pacientes, elevando a qualidade da prestação de serviços. Entende-se por melhor informação diagnóstica aquela que seja:

- Oportuna;
- Acurada;
- Precisa; e
- Exata.

Ademais, espera-se que os associados atuem de forma transparente, isto é, envolvendo e comunicando-se adequadamente com o paciente em todo o processo diagnóstico. Ao mesmo tempo, mantendo o sigilo das informações pessoais e diagnósticas dos pacientes, assegurando que tais informações sejam adstritas e resguardadas em suas instituições, em integral atendimento à legislação vigente.

A ABRAMED incentiva práticas de demonstração dos indicadores de desempenho de seus associados nas suas atividades do processo diagnósticas, observadas as regras de sigilo médico e código de ética profissional.

5.2. Relacionamento com a comunidade médica e demais profissionais solicitadores de exames

A ABRAMED não coaduna, não concorda e não incentiva qualquer oferta de benefícios financeiros diretos e indiretos por quaisquer instituições aos profissionais de saúde, que estejam atrelados ao volume de solicitação de exames, que possam configurar situações de incentivo à solicitação desnecessária de exames e violações à ética médica.

5.3. Relacionamento com operadoras de planos de saúde

A ABRAMED espera que todas as relações entre os associados e operadoras de planos de saúde sejam formalizadas em contrato entre as partes, em conformidade com as normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar e com a legislação vigente, bem como que sejam respeitados os respectivos instrumentos contratuais.

A ABRAMED não pode ser utilizada como meio para intermediar interesses particulares de seus associados perante operadoras de planos de saúde e demais fontes pagadoras, ou promoção de práticas anticoncorrenciais.

5.4. Relacionamento com a cadeia de fornecimento

Todas as relações entre os associados e seus fornecedores devem ser formalizadas em contrato entre as partes, em conformidade com a legislação vigente e seguidas com ética e transparência.

5.5. Relacionamento com a Imprensa, mídias em geral e redes sociais

É dever de todos os associados zelar pela imagem, reputação, marcas e serviços do setor de medicina diagnóstica.

A utilização de mídia e a comunicação em redes sociais que envolvam o nome da ABRAMED devem observar os princípios éticos previstos neste Código de Conduta, na política de porta-vozes da ABRAMED, na legislação vigente, bem como o sigilo e confidencialidade exigidos ao caso.

5.6. Relacionamento entre associados

Os associados pautarão seus relacionamentos com boa-fé, respeito mútuo e cordialidade, não realizando no âmbito da ABRAMED e nem se utilizando desta, para propagar declarações, verbais e escritas, que possam afetar a imagem de associados, ou contribuir para a divulgação de boatos sobre eles. Atitudes ou práticas discriminatórias não são aceitáveis.

A ABRAMED não se presta a fins comerciais, motivo pelo qual seus associados não podem utilizá-la como veículo de discussão ou arranjos comerciais que possam violar suas regras estatutárias, políticas e a legislação anticoncorrencial vigente.

Os associados devem evitar quaisquer condutas que possam atentar contra a livre concorrência, tais como acordos para fixação de preços ou condições de venda, venda casada, prática de preços predatórios, dentre outros.

5.7. Relacionamento com autoridades, agentes públicos e/ou órgãos governamentais

Todos os associados devem agir com honestidade, transparência, ética e licitude nos relacionamentos mantidos com agentes públicos e órgãos da administração pública.

Para fins deste Código de Conduta, entende-se por agente(s) público(s) toda(s) a(s) pessoa(s) que (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da administração pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela administração pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como em fundações públicas; (iii) integre partido político ou seja candidata a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

A ABRAMED espera que seus associados, sob qualquer hipótese e/ou justificativa, não prometam, ofereçam ou deem, direta ou indiretamente, vantagem indevida para agente público, órgãos do terceiro setor ou da administração pública e/ou terceira pessoa a eles relacionada, devendo estender essa obrigação a terceiros eventualmente contratados no âmbito da ABRAMED.

5.8. Relacionamento com a sociedade

A ABRAMED não admite discriminação ou preconceito de raça, crença, faixa etária, gênero, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física e outro de qualquer natureza.

Adicionalmente, a ABRAMED não admite assédios de ordem moral ou sexual, ou ainda situações abusivas que configurem pressões, intimidações ou ameaças.

A ABRAMED, ainda, não admite, compactua ou realiza negócios que envolvam o emprego de mão-de-obra forçada e/ou infantil, a exploração sexual, e o tráfico de seres humanos em suas atividades ou em sua cadeia de valor.

É responsabilidade de todos os associados a adoção de medidas cabíveis, como a denúncia ao Comitê de Ética da ABRAMED e/ou denúncia ao canal de conduta externo (Canal de Denúncias) estabelecido pela Instituição quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas por terceiros que possam comprometer o nome, a reputação ou os interesses da ABRAMED e seus associados.

6. CANAL DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA

Para denúncias ou dúvidas na aplicação das diretrizes deste Código de Conduta, a ABRAMED estabeleceu um canal de denúncias para receber contatos relacionados a práticas ou atividades que estejam em desacordo com os princípios previsto neste documento. O Canal de Denúncia poderá ser acessado por meio dos seguintes canais:

Telefone:	0800 377 8040
E-mail:	abramed@canaldedenuncias.com.br
Hotsite:	canaldedenuncias.com.br/abramed

As sugestões, dúvidas e relatos recebidos pelo canal de denúncias da ABRAMED serão apurados de forma sistematizada e sigilosa pelo Comitê de Ética da Associação, fórum este que será formado pelo Conselho Deliberativo e dois membros independentes, de reconhecida e irrefutável capacidade e conhecimento.

Além disso, em todo o seu processo, a ABRAMED assegura o sigilo e o direito ao anonimato das pessoas ou instituições que queiram utilizar-se do canal, além de repudiar qualquer atitude de retaliação às pessoas ou instituições que contribuam para a identificação de práticas não admitidas.

7. VIOLAÇÕES

É esperado que todos os associados zelem pelo cumprimento das diretrizes deste Código de Conduta em todas as circunstâncias.

Caberá ao Comitê de Ética da ABRAMED investigar os casos que cheguem ao seu conhecimento diretamente ou por meio do Canal de Denúncias, avaliando a existência de violação aos princípios deste Código e, assim, aplicar as sanções cabíveis, que podem incluir inclusive, em casos mais graves, o desligamento do associado.

8. VIGÊNCIA

O presente Código de Conduta foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da ABRAMED e vigorará por tempo indeterminado, cabendo também ao Conselho Deliberativo da ABRAMED promover a sua divulgação e a sua atualização sempre que necessário.

9. REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Decreto –Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Lei do Trabalho;

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

Decreto –Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada – Leis das Sociedades Anônimas;

Lei 8.884, de 11 de junho de 1994 e Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 – Lei Antitruste;

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

Decreto n.º 8.420 de 18 de março de 2015 - Regulamenta a Lei no 12.846 e dá outras providências.

Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

Lei nº 8.2429 de 2 de junho de 1992 - Sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações;

Estatuto Social da ABRAMED; e

Combate a Cartéis em Sindicatos e Associações, 2009, do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Secretaria de Direito Econômico, Ministério da Justiça - Esplanada dos Ministérios Bloco T.

AGRADECIMENTO AOS ASSOCIADOS

Em cada reunião, em cada encontro, uma opinião, várias atitudes, grandes transformações.

Meu profundo agradecimento a cada um, que sabe o quanto contribui, o quanto é presente, o quanto pega para si, e, de forma voluntária, trata temas relevantes para todos.

Nossos desafios são muitos, e a união para melhorar o setor, com foco no paciente será sempre bem-vinda, apartidária, e contribuirá para um Brasil melhor.

Ao Conselho Deliberativo, fica o meu agradecimento e a certeza de sua colaboração, pois a responsabilidade sobre este processo é de cada um de nós, que abraçou esta missão para que tenhamos um conjunto coeso e sustentável na medicina diagnóstica. Parabéns!



Claudia Cohn

Presidente do Conselho Deliberativo